



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.588

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEL DOADO À EMPRESA K & F PAPÉIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de titularidade do imóvel doado à empresa **K & F PAPÉIS LTDA**, através da Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000 e alteração dada pela Lei Municipal nº 3.771, de 18 de dezembro de 2002, para a empresa **ESTRELAMOGI TINTAS LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, sita à Rua Rio de Janeiro, nº 1436, Bairro Santa Cruz, Município de Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.285.886/0001-18.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao **imóvel objeto da Matrícula nº 86.225**, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.50.0217.01.

§ 2º O **imóvel objeto da Matrícula nº 86.224** permanecerá em posse da empresa **K & F PAPÉIS LTDA**.

Art. 2º Inobstante a transferência da titularidade do imóvel discriminado no § 1º, do art. 1º, a finalidade do imóvel deve ser mantida, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão da outorga da escritura definitiva das áreas concedidas pela Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000 e alteração subsequente dada pela Lei Municipal nº 3.771, de 18 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão da outorga de que trata o *caput* deste artigo está sendo autorizada em decorrência da empresa donatária ter cumprido todas as exigências constantes na Lei de doação e por estar em pleno funcionamento.

Art. 4º Fica a empresa donatária liberada do gravame previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000, para fins de obtenção de financiamento a serem aplicados nos imóveis e na empresa.

Parágrafo único. Fica garantida a penhora em segundo grau em favor do Município de Mogi Mirim a fim de garantir que todo capital obtido através do financiamento seja investido no imóvel doado, obedecidos os prazos previstos na Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 83/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.588  
FOI PUBLICADA(O) em 20/08/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Opinão M. Mirim)